



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTRARIA NORMATIVA Nº 361, DE 09 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta o uso de cartões institucionais do Ministério Públiso do Distrito Federal e dos Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso dos seguintes cartões institucionais do Ministério Públiso do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT:

I - Cartão de apresentação (Anexo I); e

II - Cartão de correspondência (Anexos II e III).

Parágrafo único. Os cartões de correspondência poderão ser acomodados nos envelopes constantes dos Anexos IV e V desta Portaria.

Art. 2º O cartão institucional é um meio de comunicação simples e deve ser utilizado estritamente em função representativa pública, prestando-se, preferencialmente, para contatos institucionais, em relações públicas, bem como para recados, ordens e respostas breves.

Art. 3º O cartão de apresentação é de uso dos membros, do Diretor-Geral, dos Chefes de Departamentos, do Assessor Especial de

MPDFT 0003162 09/04/2015 15:32

Imprensa, do Chefe de Cerimonial, do Secretário de Comunicação, do Assessor Parlamentar Adjunto, do Coordenador de Segurança e do Secretário de Planejamento, inclusive, quando for o caso, de seus respectivos substitutos.

§ 1º Mediante autorização expressa do Diretor-Geral outros servidores poderão utilizar o cartão de apresentação, atendida a conveniência administrativa e a natureza do trabalho que exerçam na unidade.

§ 2º O cartão de apresentação deve ser confeccionado no tamanho de 90 x 50 mm em papel couchê 240 g/m² com plastificação bopp, em papel couchê 300 g/m² ou em papel reciclado 240 g/m² sem plastificação bopp, com as seguintes informações:

I – logomarca do MPDFT, na parte superior ou na lateral, dependendo do modelo escolhido, conforme anexo I desta portaria;

II – contatos institucionais na parte inferior ou na lateral, dependendo do modelo a ser escolhido, conforme anexo I desta portaria.

§ 3º O quantitativo anual de cartões de apresentação é limitado a:

I - 250 (duzentas e cinquenta) unidades para os membros, o Diretor-Geral e respectivo adjunto;

II - 200 (duzentas) unidades para os Chefes de Departamentos, o Assessor Especial de Imprensa, o Chefe de Cerimonial, o Secretário de Comunicação, o Assessor Parlamentar Adjunto, o Coordenador de Segurança e o Secretário de Planejamento, inclusive, quando for o caso, de seus respectivos substitutos; e

III - 100 (cem) unidades para outros servidores indicados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º No quantitativo definido no parágrafo anterior, poderá ser acrescido 50 (cinquenta) unidades, excepcionalmente, após autorização do Diretor-Geral.

§ 5º O cartão de apresentação poderá ser confeccionado em braile no papel couchê 180 g/m², com transcrição da sigla MPDFT, um nome e um número de telefone.



§ 6º Poderão constar simultaneamente no cartão de apresentação, nessa ordem, o cargo da carreira e o outro cargo para o qual foi designado o portador.

Art. 4º Poderá ser confeccionado cartão de apresentação na versão língua estrangeira para os membros e servidores indicados, mediante autorização do Diretor-Geral, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O cartão de apresentação em língua estrangeira será confeccionado de acordo com as especificações contidas no § 2º do art. 3º desta Portaria.

§ 2º O quantitativo de cartão de apresentação em língua estrangeira está incluído no limite estabelecido no § 3º do art. 3º desta Portaria.

§ 3º As unidades do MPDFT deverão observar a regulamentação acerca da nomenclatura oficial dos órgãos e cargos do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios nos idiomas inglês, espanhol e francês.

§ 4º Poderá ser confeccionado cartão de apresentação bilíngue, em frente e verso, a critério da autoridade competente.

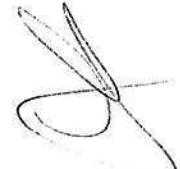
Art. 5º O cartão de correspondência é de uso restrito dos membros, do Diretor-Geral e respectivo adjunto.

§ 1º O cartão de correspondência, a critério da autoridade, poderá ser confeccionado em dois modelos:

I - no tamanho 210 mm x 150 mm, em papel AP alcalino branco 180 g/m² ou opaline 180 g/m², constando, em relevo seco ou impresso em colorido, a logomarca do MPDFT no canto superior esquerdo, conforme modelo apresentado no Anexo II; e

II - no tamanho 150 mm x 100 mm, em papel AP alcalino branco 180 g/m² ou opaline 180 g/m², constando, em relevo seco ou impresso em colorido, a logomarca do MPDFT no canto superior esquerdo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

§ 2º Poderá ser incluído no cartão de correspondência o órgão “Gabinete do Procurador-Geral de Justiça”, “Gabinete do Vice-



Procurador-Geral de Justiça" e "Gabinete do Corregedor-Geral", a pedido das respectivas autoridades, ficando facultada a permanência da unidade no referido cartão.

§ 3º O envelope, de acordo com o respectivo modelo do cartão de correspondência indicado no § 1º deste artigo, poderá ser elaborado nas seguintes medidas:

I - no tamanho 240 mm x 165 mm, em papel AP alcalino branco 180 g/m² ou opaline 180 g/m², constando, em relevo seco ou impresso em colorido, a logomarca do MPDFT centralizada na parte superior do cartão, conforme modelo apresentado no Anexo IV; e

II - no tamanho 180 mm x 115 mm, em papel AP alcalino branco 180 g/m² ou opaline 180 g/m², constando, em relevo seco ou impresso em colorido, a logomarca do MPDFT centralizada na parte superior do cartão, conforme modelo apresentado no Anexo V.

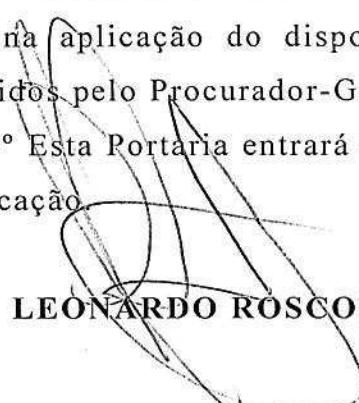
§ 4º O cartão de correspondência poderá ser utilizado pelos ocupantes dos cargos constantes do *caput* do art. 3º e servidores indicados, mediante autorização do Diretor-Geral.

§ 5º O quantitativo de cartões de correspondência será definido por cada Promotoria/Procuradoria, respeitado o limite estabelecido no § 3º do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Os cartões institucionais do MPDFT deverão obedecer o padrão e os limites estabelecidos nesta Portaria, ficando sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação a gestão administrativa e contratual do fornecimento.

Art. 7º Compete ao Diretor-Geral do MPDFT dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.


LEONARDO ROSCOE BESSA

Auf. 3575-1

Publicada em 10/03/15
Esta cópia confere com o original

Anexo I
Cartão de Visitas (90 mm x 50 mm)

TAHOMA BOLD (8 pontos)

Tahoma Bold (8 pontos)

Tahoma Regular (7 pontos)

C=13 M=98 Y=95 K=0

Modelos horizontais:



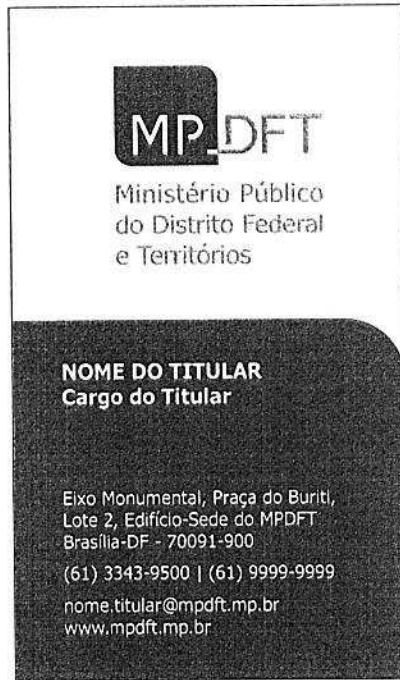
Anexo I
Cartão de Visitas (90 mm x 50 mm)

TAHOMA BOLD (8 pontos)
Tahoma Bold (8 pontos)
Tahoma Regular (7 pontos)

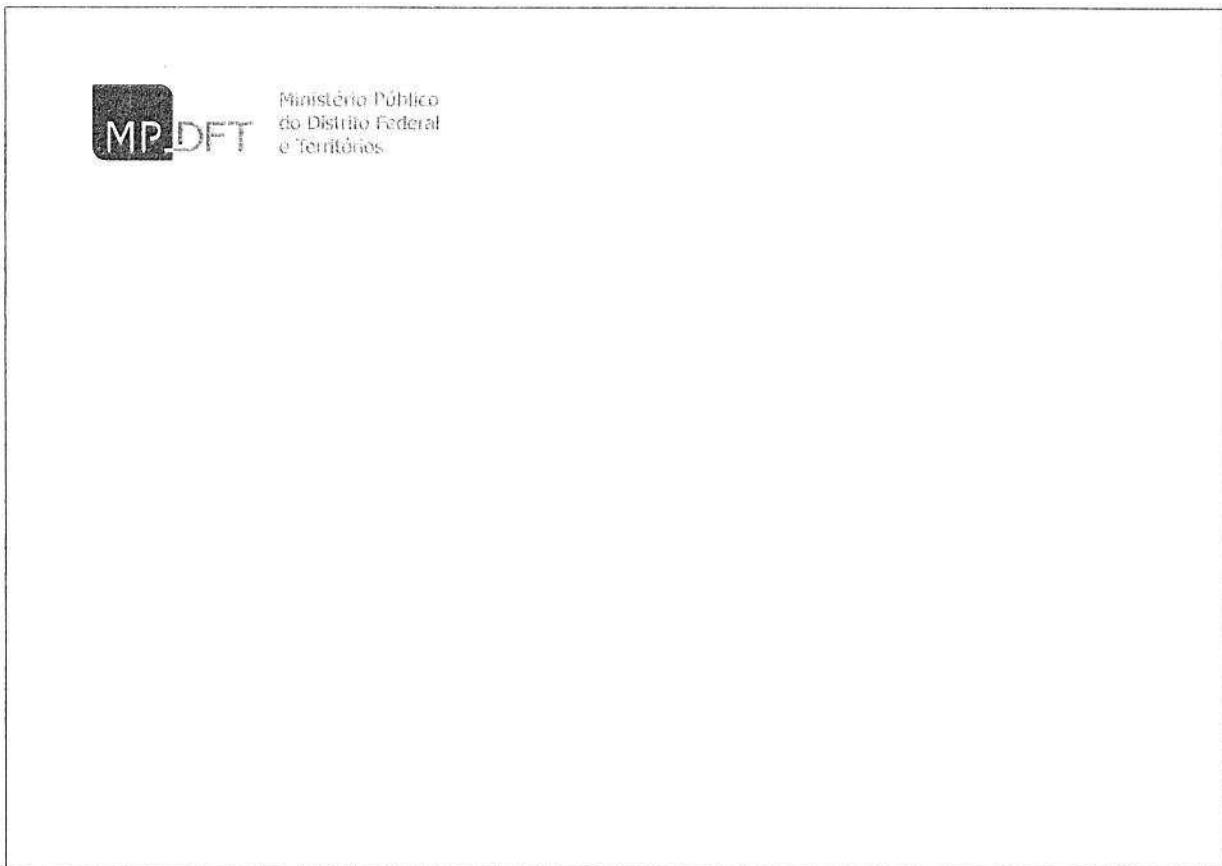


C=13 M=98 Y=95 K=0

Modelo vertical:

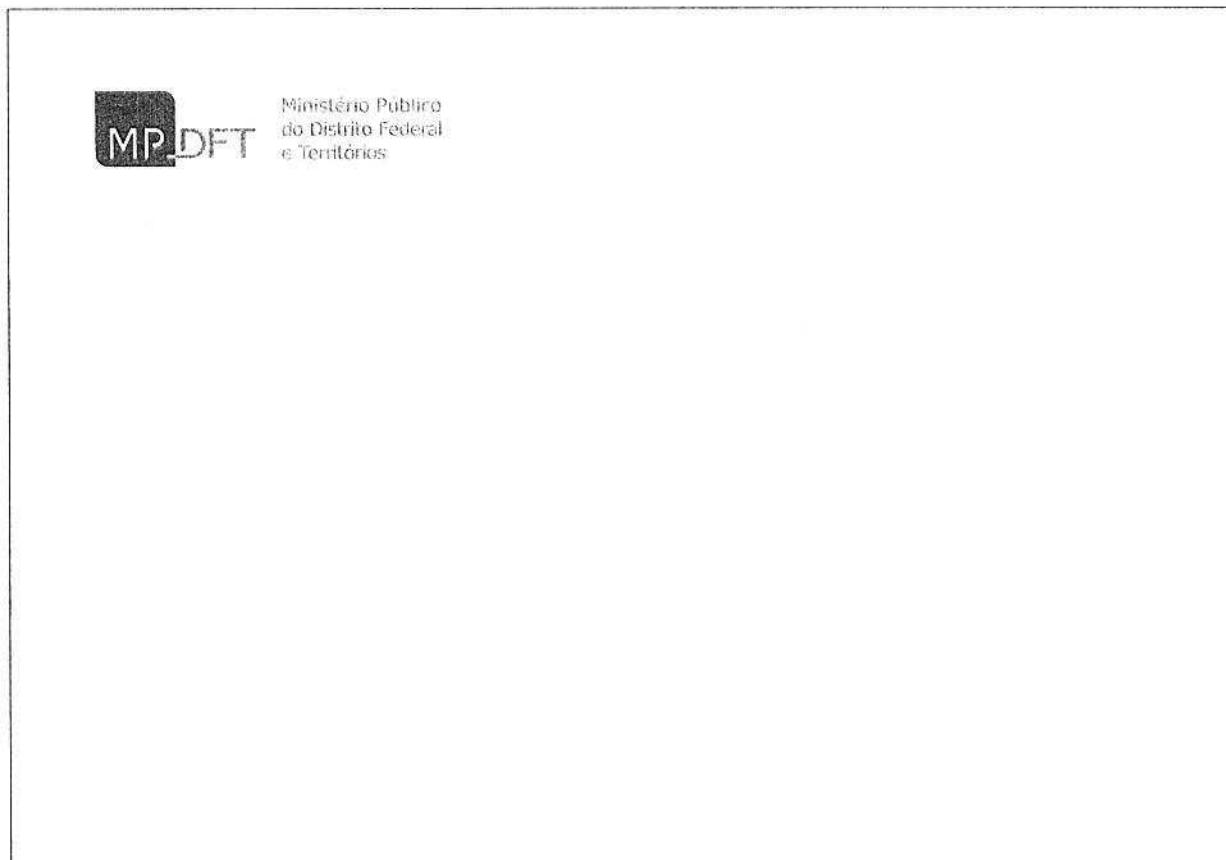


Anexo II
Cartão de Correspondência (210 mm x 150 mm)



Ministério P\xfablico
do Distrito Federal
e Territórios

Anexo III
Cartão de Correspondência (150 mm x 100 mm)



Anexo IV
Envelope para cartões de correspondência (240 mm x 165 mm)



Anexo V
Envelope para cartões de correspondência (180 mm x 115 mm)

